



Município de Laranjeiras do Sul

ESTADO DO PARANÁ

Gabinete do Prefeito

LEI Nº 034/2003

29/08/03

SÚMULA: Autoriza o Prefeito Municipal a firmar parcerias para a prestação de serviços de melhorias nas propriedades rurais e urbanas do Município de Laranjeiras do Sul-PR e dá outras providências.

O Prefeito Municipal de Laranjeiras do Sul, Estado do Paraná, torna público que a Câmara Municipal aprovou e ele sanciona a seguinte lei:

Art. 1º. Fica o Prefeito Municipal, por força da presente lei, através das Secretarias competentes, autorizado a firmar parcerias com os munícipes laranjeirenses para prestar serviços de interesse comum nas propriedades particulares dos beneficiários.

Parágrafo Único. Para a execução dos serviços de que trata este artigo a Prefeitura disponibilizará as máquinas e equipamentos próprios bem como de terceiros a qualquer título.

Art. 2º. Os custos dos serviços prestados correrão por conta da Prefeitura Municipal, sendo reembolsados aos cofres públicos pelos beneficiários, no mínimo 10% (dez por cento) e no máximo 50% (cinquenta por cento), podendo variar de acordo com o programa a ser atendido.

Parágrafo Único. A forma de reaplicação dos recursos oriundos do reembolso dos beneficiários, o cronograma de trabalho a ser executado e a tabela de custos e forma de recolhimento de cada programa serão definidos pela Secretaria competente e o CMDR – Conselho Municipal de Desenvolvimento Rural, em consonância com as diretrizes da política municipal.

Art. 3º. Esta lei entra em vigor na data de sua publicação, revogadas as disposições em contrário.

Gabinete do Prefeito Municipal, em 29 de agosto de 2003.

CLAUDIR JUSTI
Prefeito Municipal